



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autoria Federal criada pela Lei N. 5.906 de 12/07/1973

Decisão nº 55 de 25 de setembro de 2009.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - REFIS-ENFERMAGEM – Goiás, destinado a recuperação de créditos e regularização dos débitos de anuidades e multas dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos neste Conselho Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, através do Ofício 507/2008-TCU/SECEX-ES, exarou determinação para que Conselho Regional de Enfermagem examine as solicitações de quitação fracionada dos débitos formulados por filiados à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO o artigo 5º da resolução COFEN 351 de 27/08/2009;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do COREN-GO em reunião Ordinária nº 407 realizada no dia 25/09/2009;

DECIDE:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás - REFIS-Enfermagem – Goiás, destinado a promover a recuperação de créditos e regularização dos profissionais inscritos neste Conselho, decorrentes de débitos dos profissionais de enfermagem, relativos às anuidades, contribuição social de interesse da categoria profissional prevista no art. 149 da Constituição Federal, com vencimento até 31 de agosto de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1973

Art. 2º O ingresso no REFIS-Enfermagem dar-se-á por opção escrita do profissional de enfermagem, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 do mês de dezembro de 2009.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS-Enfermagem e sofrerão:

I - correção monetária de acordo com o INPC, até a consolidação do débito;

II - parcelamento até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

III - redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas a serem quitadas pelo profissional na seguinte proporção:

- a) em 1 (uma) parcela com desconto de 100% nos juros e multa;
- b) em 2 (duas) parcelas com desconto de 90% nos juros e multa;
- c) de 3 (três) a 4 (quatro) parcelas com desconto de 85 % nos juros e multa;
- d) de 5 (cinco) a 6 (seis) parcelas com desconto de 80 % nos juros e multa;
- e) de 7 (sete) a 8 (oito) parcelas com desconto de 70% nos juros e multa;
- f) De 9 (nove) a 10 (dez) parcelas com desconto de 65% nos juros e multa;
- g) de 11 (onze) a 12 (doze) parcelas com desconto de 60% nos juros e multa;
- h) de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas com desconto de 40% nos juros e multa;
- i) de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas com desconto de 20% nos juros e multa.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos não prescritos e existentes em nome do profissional, na condição de contribuinte e deverá ser pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no dia 10, 20 ou 30 de cada mês conforme escolha pelo profissional no momento da adesão ao refis.

§ 4º Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Resolução COFEN nº 250/00.



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autorizada Federal criada pela Lei N. 5.905 de 12/07/1978

§ 5º O valor da parcela mensal, não poderá ser inferior a 30% do valor da anuidade do ano corrente, não poderá ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para Enfermeiros, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Técnico de Enfermagem e R\$ 40,00 (quarenta reais) para Auxiliar de Enfermagem.

§ 6º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a inclusão, no REFIS-Enfermagem, dos respectivos débitos, implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 7º Os débitos em fase de execução poderão integrar o REFIS-Enfermagem, caso em que o Regional deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo.

a) havendo bloqueio judicial, o desbloqueio com o pagamento da metade do valor executado à vista e o restante para 30 dias e,

b) quando houver qualquer informação referente à transferência de valores, o parcelamento não poderá ser realizado.

Art. 3º A opção pelo Refis sujeita o Profissional de Enfermagem a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário;

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

§ 1º A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos às anuidades eventualmente concedidos pelo COREN.

Art. 4º O Profissional optante pelo REFIS-Enfermagem será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Conselho Regional:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 3º;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS-Enfermagem;

III - pedido de cancelamento do Registro Profissional;



COREN-GO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

Autarquia Federal criada pela Lei N. 5.006 de 12/07/1978

§ 1º A exclusão do Profissional do REFIS-Enfermagem implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º - O COREN deverá envidar todos os esforços necessários para firmar parcerias com os sindicatos e associações de enfermagem objetivando a plena execução do presente programa.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e após homologação do Cofen, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 25 de setembro de 2009.

Maria Salete Silva Pontieri do Nascimento
Presidente - Coren-Go 40.600

Márysia Alyes da Silva
Secretária - Coren-Go 145